

Lei 141



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001411949
Projeto: 00151949
Autor: AMERICO BARREIRA
Assunto: SUBVENCAO



DATA 27 / 04 / 49

PROJETO DE LEI Nº 15 / 49

DIGITALIZADO

EM: 11 / 01 / 02

Rebeta Koch

FUNCIÓNÁRIO

ASSUNTO: Determina a quem deve ser paga
a subvenção concedida à Escola Frederico
Velaz, da Colônia de Pescadores Z-2

VEREADOR Americo Barreira

LEI Nº 141 DE 25 / 04 / 49

DIOM Nº 4536 DE 27 / 4 / 49 Diário do Estad

ARQUIVO _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

of. 402, de 7.4.49
R. 107. 72



Nº.....

Fortaleza,

LEI Nº 141 DE 25 DE ABRIL DE 1949.

DETERMINA A QUEM DEVE SER PAGA A SUB-
VENÇÃO CONCEDIDA À ESCOLA FREDERICO /
VILAR, DA COLONIA DE PESCADORES Z-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1º - A subvenção de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr.....
\$5.000,00) destinada à Escola FREDERICO VILAR, da Colonia de
Pescadores Z-2, a que se refere a lei municipal nº 33, de 10
de agosto de 1948, deverá ser paga diretamente ao Presidente
da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DO CEARÁ, mantenedo
ra da referida Escola.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de //
abril de 1949.

PREFEITO MUNICIPAL.



Determina a quem deve ser paga a subvenção concedida à Escola FREDERICO VILAR, da Colonia de Pescadores Z-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º.- A subvenção de Cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00) destinada à Escola FREDERICO VILAR, da Colonia de Pescadores Z-2, a que se refere a lei municipal nº 33, de 10 de agosto de 1948, deverá ser paga diretamente ao Presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DO CEARÁ, mantenedora da referida Escola.

Art. 2º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Março de 1949.

Americo Barreira Vereador
Americo Barreira

Projeto de Lei N. 15/49.
17-3-49
Com. Finanças
Com. Educação
Com. Cultura
Parer Favoravel

17-3-49
Com. Finanças
Com. Educação
Com. Cultura

Aprovado em 1º
(primária) Inscrição
Comissão Trevis
18-3-49

A Com. de Separação, Educação e Cultura.
Comissão Trevis
18-3-49

Aprovado em 2º (segunda)
Inscrição
Comissão Trevis
21-3-49

A Com. Redação Final
Comissão Trevis
26-3-49

Atende ao requerimento 21-3-49
Projeto Anexo-16 ao Projeto nº 16/49
Arquivo Aldeon Dreyfus
21-3-49
Sr. Vereador Américo Barreira para dar parecer em verbete
24/3/49
M. Ramos
Secretaria



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE CAÇA E PESCA
PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO EM FORTALEZA

84

Em 18 de Março de 1949

Do Chefe do Pôsto de Fiscalização de Caça e Pesca em Fortaleza
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Assunto: Presta informação.

Tendo lido na imprensa local que o Sr. Vereador Américo Barreira apresentara a essa Câmara projeto de lei segundo o qual as subvenções a serem concedidas às escolas mantidas pela colônia Z-2, do Mucuripe, fossem pagas à "Associação Profissional dos Pescadores", permito-me esclarecer a V. Excia. e a seus dignos Pares que a colônia em espécie, assim como tôdas as outras existentes no Estado, nada tem de comum com a "Associação", órgão de classe inteiramente autônomo e que nenhuma ligação possui com o Ministério da Agricultura, ao passo que as primeiras, ex vi de disposições legais em vigor, estão sob regime de fiscalização dêste Pôsto, que é dependência da Divisão de Caça e Pesca, no Rio de Janeiro.

Nessas condições, na hipótese de vir a ser votado auxílio municipal às escolas "Frederico Vilar" e "Cesar da Fonseca" a cargo da colônia Z-2, em apreço, ao respectivo presidente, por uma questão de lógica, deveria ser confiado o numerário correspondente.

Isto posto, - sabe-o bem V. Excia. - nada impediria que essa ilustre Casa reservasse auxílio análogo à "Associação" para ser empregado nas escolas que porventura mantiver.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. protestos de alto apreço e distinta consideração.

Sebastião Fernandes Ramos
Sebastião Fernandes Ramos
Chefe do Pôsto



Nº.....

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15.

DETERMINA A QUEM DEVE SER PAGA A SUBVENÇÃO CONCEDIDA A ESCOLA FREDERICO VILAR, DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-2.

Art. 1º - A subvenção de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) destinada à Escola FREDERICO VILAR, da Colônia de Pescadores Z-2, a que se refere a lei municipal / nº 33, de 10 de agosto de 1948, deverá ser paga / diretamente ao Presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DO CEARÁ, mantenedora da referida Escola.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 31 de março de 1949.

| | |
|--------------------------|------------|
| ----- | Presidente |
| <i>João da Silva</i> | Relator |
| ----- | |
| <i>Adolfo de Alencar</i> | |
| ----- | |
| <i>João de Deus</i> | |
| ----- | |
| <i>Antônio</i> | |

*Proposta
Cedron Dreyer
31-3-49*